

LEI ORDINÁRIA Nº 596

de 06 de agosto de 1987

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Engº José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardim, em sessão ordinária realizada no dia 03 de agosto de 1987 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da receita, no valor de Cz\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzados), junto ao Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Art. 2º.. *Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a vincular como garantia, as cotas mensais do ICM (Imposto de Circulação de Mercadorias) ou do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) a favor da instituição Financeira emprestadora, para amortização do principal e acessórios.*

Art. 3º.. *O prazo para o pagamento da Operação de Crédito por antecipação da receita autorizada no artigo primeiro, será até o encerramento do exercício financeiro de 1987, consoante a Lei nº 4.320/64.*

Art. 4º..

Os encargos decorrentes da referida operação de crédito de que trata o artigo primeiro, correrão à conta da verba 3261-Juros da Dívida Contrata-da - U.O. - Departamento de Finanças, do orçamento para o exercício de 1987.

Art. 5º.. *Os recursos objetos da presente operação de crédito destina-se exclusivamente à Câmara Municipal de Jardim-MS.*

Art. 6º.. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, em 06 de agosto, 1987

*ENG° JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES PREFEITO
MUNICIPAL*

Lei Ordinária Nº 596/1987 - 06 de agosto de 1987

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em